

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002503/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003859/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.000287/2019-56  
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46268.002506/2018-51  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/11/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 51.859.429/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DA SILVA PARANHOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.748.811/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DE SOUZA PINTO AZEVEDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO**, com abrangência territorial em **Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José Do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de novembro de 2018, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a título de salário normativo:

a) Para faxineiros, office-boys, copeiras e recepcionistas – R\$ 1.188,10

**b) Demais funções – R\$ 1.368,70**

**Parágrafo Único** – Os salários de admissão da categoria não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de novembro de 2017, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de novembro de 2018 em **4%** (quatro por cento).

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que estiverem recebendo salário normativo terão também os reajustes estabelecidos no “caput” da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2017 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

**a)** Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de reajuste salarial concedidos ao paradigma até o limite do menor salário na função.

**b)** Sobre o salário de admissão dos empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados os percentuais proporcionais conforme a seguinte tabela:

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:</b>
Admitidos até 31 de novembro de 2017	1,0400
de 1º de dezembro à 31 dezembro de 2017	1,0367
de 1º de janeiro à 31 de janeiro 2017	1,0333
de 1º de fevereiro à 28 de fevereiro de 2018	1,0300
de 1º de março à 31 de março de 2018	1,0267
de 1º de abril à 30 de abril de 2018	1,0233
de 1º de maio à 31 de maio de 2018	1,0200
de 1º de junho à 30 de junho de 2018	1,0167
de 1º de julho à 31 de julho de 2018	1,0133
de 1º de agosto à 31 de agosto de 2018	1,0100
de 1º de setembro à 30 de setembro de 2018	1,0067
de 1º outubro à 31 de outubro de 2018	1,0033

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser compensados todos e quaisquer reajustes ou aumentos de

salário, inclusive antecipações concedidas pelas empresas após a data-base, excluídos apenas, os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

**Parágrafo Quinto** – Os reajustes de comissão serão pactuados livremente entre empregado e empregador e independentemente do percentual ou valor acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos recibos de pagamento.

**Parágrafo Sexto** – As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO MENSAL DE PERMANÊNCIA**

Depois de completar 03 anos de contrato na mesma empresa (36 meses), o empregado a partir do 37º mês receberá mensalmente, a importância de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) por ano trabalhado, ou seja:

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>CÁLCULO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
3 anos trabalhados	3 x R\$ 29,80	R\$ 89,40
4 anos trabalhados	4 x R\$ 29,80	R\$ 119,20
5 anos trabalhados	5 x R\$ 29,80	R\$ 149,00

e assim sucessivamente

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, gratuitamente, vale-refeição no valor facial de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), em número idêntico ao de dias a serem trabalhados no mês, aí incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que conveniarem restaurantes próximos aos locais de trabalho, para fornecimento diário de refeições a seus funcionários, estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o “caput” da presente cláusula; neste caso as refeições deverão estar de acordo com o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) e o local deverá ser asseado, arejado e bem iluminado.

**Parágrafo Segundo** – As empresas que fornecerem as refeições no próprio local, por possuírem refeitório, estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o “caput” da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Pelo não cumprimento da presente cláusula, a empresa pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido acumulando mês a mês, desde a primeira data do descumprimento.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

**CONSIDERANDO** a atribuição do Sindicato signatário do presente instrumento normativo na estipulação de melhorias nas condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os arts. 6º, 7º "caput" e incisos XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o fim da compulsoriedade da contribuição sindical conferido pela nova redação do art. 578 e 579 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017 e após o julgamento da ADI 5794 pelo Supremo Tribunal Federal em 29/06/2018, do qual retirou recursos indispensáveis para a manutenção da entidade sindical laboral;

**CONSIDERANDO** que a redação da presente cláusula foi aprovada em assembleia coletiva da categoria, órgão máximo de deliberação sindical, estando em consonância com entendimento consubstanciado no art. 38 do Enunciado da ANAMATRA aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho e pela Nota Técnica n.º 2, de 26 de outubro de 2018, da CONALIS/MPT;

**RESOLVE** instituir como custeio da negociação coletiva e aos direitos assistenciais concedidos aos empregados beneficiados pelo presente instrumento, tais como: reajuste salarial, pisos normativos mínimos, auxílio alimentação, adicional por tempo de serviço, estabilidade aposentadoria dentre outros não previstos na legislação geral, o seguinte:

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada no dia 23/10/2018 na sede do Sindicato localizada à Rua Conselheiro Saraiva nº

317, Vila Ercília, São José do Rio Preto / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

## **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em 23/10/2018, com base no **Art.513 “e” da CLT** que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial de todos os empregados associados ou não, pertencentes a categoria profissional e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, da seguinte forma:

**a)** A partir do mês de **Novembro/2018 até Outubro/2019**, todos os empregados representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual mensal de **1% (um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado pedido por escrito e individualmente junto ao Sindicato Profissional até 20 (vinte) dias após a presente Assembleia, realizada em 23/10/2018 que deliberou sobre a mesma, sendo vedada a entrega via e-mail e correio.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição referida acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** A falta do desconto e do devido recolhimento implicará na responsabilidade da empresa, que deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado.

**Parágrafo Quarto:** Fica limitado o desconto máximo, por empregado, a importância de **R\$ 53,00** (cinquenta e três reais) por parcela, devendo recolher as referidas importâncias até o dia 10 do mês seguinte ao desconto e através de guias próprias enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Turismo Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SINDETUR– SP**

As empresas (matriz e filial) representadas recolherão ao SINDETUR-SP, conforme deliberado na AGO Assembleia Geral Ordinária que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável aos integrantes da categoria econômica, destinada ao custeio das negociações coletivas, com fulcro no art. 513, “e”, da CLT, as contribuições previstas na seguinte tabela de faixas de faturamento:

<b>Faixas de faturamento em 2018</b>	<b>Valor Integral</b>	<b>1ª Parcela vencimento 25 março 2019</b>	<b>2ª Parcela vencimento 24 maio 2019</b>	<b>3ª Parcela vencimento 25 julho 2019</b>
Zero até R\$ 360.000,00	R\$ 701,00	R\$ 233,67	R\$ 233,67	R\$ 233,67
R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00	R\$ 935,00	R\$ 311,67	R\$ 311,67	R\$ 311,67
Acima de R\$ 3.600.000,00	R\$ 1.635,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00

**Parágrafo Único** – O recolhimento da Contribuição Patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês, mais 1% (um por cento) ao mês subsequente de atraso, limitado a 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 600 da CLT, através de guias a serem fornecidas pelo SINDETUR-SP.

#### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 31 de outubro de 2019.

SERGIO DA SILVA PARANHOS

Presidente

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

JOSE FRANCISCO DE SOUZA PINTO AZEVEDO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

ATAS ASSEMBLEIAS SINDICATO PROFISSIONAL

ATAS AGE [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.